




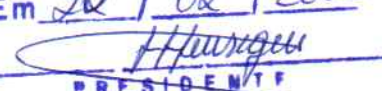
ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ GORILAND SOBRINHO) CNPJ: 24.301.491/0001-79
AV.: 03 DE MAIO, S/N - CENTRO - (81) 3874 8100

P. M. S. C - PE
Lei nº <u>169/2002</u>
Sancionado
Em <u>08/03/2002</u>
 Prefeito

Lei nº 169/2002.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 20/02/2002

PRESIDENTE

EMENTA: Cria, no âmbito do Município de Santa Cruz, a Comissão da Agenda 21 Local, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Santa Cruz-PE, a Comissão da Agenda 21 de Santa Cruz com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socio-econômico ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do Programa de Desenvolvimento Sustentável do município de Santa Cruz-PE.

§ 1º - A Comissão a ser instituída pelo Poder Executivo para Agenda 21 Local de Santa Cruz, aprovará o seu próprio Regimento Interno.

§ 2º - A Comissão da Agenda 21 Local de Santa Cruz, será constituída por representantes do setor público (Poder Executivo Municipal, Câmara Municipal de Santa Cruz), Sociedade Civil, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Instituições Financeiras e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 3º - As atividades dos componentes da Comissão da Agenda 21 Local, serão exercidas a título gratuito.

§ 4º - São atribuições da Comissão da Agenda 21 Local:

I - Propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;

II - propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar executar e monitorar;



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ GORILANO SOBRINHO) CNPJ: 24.301.491/0001-79
AV.: 03 DE MAIO, S/N - CENTRO - (81) 3874 8100

P. M. S. C - PE

Lei nº - 1169/2002

Sancionado

Em 08/03/2002

Prof. [Assinatura]

III - harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do Município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

IV - sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V - fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no Município, na formulação de políticas públicas;

VI - encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do Município;

VII informar ao Ministério público e ao Tribunal de Contas do Estado, sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º - os recursos necessários para o Projeto da Agenda 21 Local, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão da Agenda 21, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, em 20 de fevereiro de 2002.

Hercílio Henrique de Lima - Presidente

Francisco Tavares Pereira - 1º Secretário

Antônio José B. Celestino - 2º Secretário

[Assinatura de Hercílio Henrique de Lima]

Aprovado em 1ª Discussão

Em 20/02/2002

[Assinatura de Hercílio Henrique de Lima]
PRESIDENTE